

1. Documento: 28422-2024-47

1.1. Dados do Protocolo

Número: 28422/2024

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: Curso - congresso - treinamento - aperfeiçoamento

Unidade Protocoladora: APCE - ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Data de Entrada: 11/07/2024

Localização Atual: SLDC - SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANDRESCM

Data de Inclusão: 19/08/2024 14:05

Descrição: Participação de servidores no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 8 a 10/10/2024.

1.2. Dados do Documento

Número: 28422-2024-47

Nome: 7. Anuência Termo de Referência IBDA.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 31/07/2024 16:27

Descrição: Termo de Referência com anuência

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	31/07/2024 16:27

Documento Gerado em 03/01/2025 15:58:41

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

(Processo e-PAD n. 28422/24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, sob inexigibilidade de licitação da empresa “*Instituto Brasileiro de Direito Administrativo*”, para a participação de 07 (sete) servidores no evento aberto “*38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo*”, a ser realizado nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa/PB, de forma presencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<i>38º Congresso Brasileiro De Direito Administrativo</i>	3824	treinament o	7	R\$1.500,00	R\$10.500,00

1.2. Razão Social da pretensa Contratada: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, CNPJ: 29.419.181/0001-77. Dados bancários: Banco Bradesco, Agência 3436 e Conta Corrente 379000-2.

1.3. Agentes Públicos participantes:

Ana Rita Gonçalves Lara	Secretaria de Licitação e Contratos	(31) 32287126
Antônio Cláudio dos Santos Rosa	Secretaria de Auditoria	(31) 32287202
Bianca Kelly Chaves	Diretoria de Gestão de Pessoas	(31) 32287129
Bruna Oliveira Viana	Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos	(31) 32287007

	Clara Angélica V. Passos Rocha	Assessoria de Projetos e Contratações Especiais	(31) 32287006
	Graciele Tibo Barbosa Lima	Assessoria de Ordenação de Despesas	(31) 32287018
	Silva Tibo Barbosa Lima	Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos	(31) 32287007

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inc. XVIII, “f” da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. Regime de execução: empreitada por preço global, com contratação da execução do serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1 Publicada no Diário Oficial da União – DU, em 1º de abril de 2021, Lei n. 14.133 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o seu art. 194, a nova Lei entrou em vigor na data de sua publicação, entretanto, por meio do artigo 193, estabeleceu-se datas diferentes para a revogação das leis anteriores, conforme se segue:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023).

Diante disso, o ordenamento jurídico de licitações e contratos vem passando por profundas transformações. Diversos regulamentos de temas específicos e complexos da área de contratações públicas têm sido publicados frequentemente e são de observância obrigatória no âmbito administrativo deste Regional, por força de determinações do C. Tribunal de Contas da União, vinculantes para os órgãos que gerenciam orçamento público federal.

Esse cenário tem gerado dúvidas e desafios para os servidores, de modo que a capacitação minimizará a possibilidade de ocorrência de falhas procedimentais que poderiam prejudicar a eficiência, a celeridade, a economicidade e, por conseguinte, acarretar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Some-se a isso o fato de que, nos últimos 12 (doze) anos, os servidores têm atuado diretamente com procedimentos de Licitações e Contratos o que torna essencial a capacitação destes servidores em direito público administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Trata-se de contratação do evento externo “38º Congresso Brasileiro De Direito Administrativo”, conforme conteúdo programático abaixo:

Programação

Primeiro dia: 08/10/2024

10h – Conferência de Abertura:

1. Conferência Tema: “ Nova lei de licitações e o papel dos Tribunais de Contas”

1.1 Conferência Tema: “O consequencialismo no Direito Administrativo e suas implicações”.

12h – Intervalo para almoço

14h – Painel 1 (TEATRO): - Planejamento das compras públicas e os destaques dos regulamentos federais;

14h - Painel 1A (SALA A): - Lei n.º 13.303/16 e Governança nas Empresas Estatais: boas práticas, avanços e retrocessos

15:30 – Coffe break

16h – Painel 2 (TEATRO): - Contratos Administrativos: aspectos econômicos e melhores práticas;

17h30min – Painel 3 (TEATRO): Pinga Fogo: - perguntas da plateia: Licitações e contratos.

17h30min – Painel 3A (SALA A): Soluções de controvérsias com a Administração Pública (arbitragem, dispute, board, termos de ajustamento)

Segundo Dia: 09/10/2024

9h – Painel 4 (TEATRO): Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas

9h – Painel 4A (SALAA): Principais nulidades na condução dos processos administrativos disciplinares

10:30h – Painel 5 (TEATRO): Agências Reguladoras, Tribunais de Contas e a Agenda ESG

10:30h – Painel 5 (SALA A): Inovações nos concursos públicos: vagas reservadas, políticas públicas de inclusão e concurso unificado.

12h – Intervalo para almoço

14h – Painel 6 (TEATRO) – LINDB e o Direito ao Erro do agente público

14h – Painel 6A (SALA A) – LGPD na Administração Pública: cautelas e medidas necessárias diante as primeira punições pela ANPD

15h30 – Coffee break

16h – Painel 7 (TEATRO) – Acordos de Leniência: atores, possibilidades de negociação e os aspectos polêmicos

16h – Painel 7A (SALA A) – Inteligência Artificial na Administração Pública: governança, possibilidades e cuidados;

17h30 – Painel 8 (TEATRO) – Pinga-fogo: Lei anticorrupção. Perguntas da plateia

17h30 – Painel 8A (SALA A) – Debate: Há constitucionalidade no controle das redes sociais

Terceiro Dia: 10/10/2024

9h – Painel 9 (TEATRO) – Debate: Enunciados do IBDA sobre improbidade Administrativa

9h – Painel 9 (SALA A) – Concessão: reequilíbrio cautelar e automático, repartição de riscos e segurança jurídicas

10h30min – Painel 10A (SALA A) – Experiências exitosas na concessão de uso de praças e parques naturais e urbanos

12h00min – Intervalo para almoço

14h – Painel 11 (TEATRO) – Reforma Administrativa: a quem interessa?

14h – Painel 11A – Sustentabilidade, Governança e as Normas de Referência da ANA

15h30min – Coffee break

16h – Palestras de encerramento (TEATRO)

Palestra – Tema: Os Poderes do Estado como nascente, corrente e foz de um mesmo rio decisório – Da trajetória que vai da Suprema Lei ao Supremo Tribunal Federal

Palestra – A definir

OFICINAS

Dia 09/10/2024 – Quarta-feira

8h30min/12h30min – Oficina – Gestão e Fiscalização de contratos

14h/17h – Oficina – Atuação da Assessoria Jurídica e Controle Interno na Lei 14.133/21

16h/18h – Oficina – Termo de fomento e termo de colaboração e as contratações celebradas pelo Terceiro Setor

Dia 10/10/2024 – Quinta-feira

08h30/10:30h – Oficina – Soluções para o aprimoramento da contratação nas empresas estatais

10h30/12h30 – Oficina – Técnica de Identificação de Fraudes em Licitações

14h00/17h – Oficina – Procedimentos Auxiliares na Lei 14.133/21

3.2 O objetivo específico do curso é capacitar os servidores inscritos acerca das alterações promovidas pela nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, gestão e fiscalização de contratos; Lei 13.303/16; contratos administrativos; Improbidade Administrativa e Sustentabilidade; Inovações nos concursos públicos: vagas reservadas, políticas públicas de inclusão e concurso unificado; Atuação da Assessoria Jurídica e Controle Interno na Lei n. 14.133/21; LGPD na Administração Pública: cautelas e medidas necessárias diante das primeiras punições pela ANPD; Inteligência Artificial na Administração Pública: governança, possibilidades e cuidados, dentre outros assuntos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação não gerará resíduo sólido e não há previsão de critérios e práticas de sustentabilidade para essa modalidade de serviços (cursos presencial) no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão da simplicidade do objeto

Vistoria

4.4. Dispensada a vistoria por se tratar de serviço de treinamento a ser realizado em João Pessoa/PB.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.1. Início da execução do objeto: 08/10/2024.

5.1.2. O treinamento conta com palestra, material de apoio personalizado e certificado de participação, totalizando 30 (trinta) horas de carga horária. O curso será dividido em 03 dias (três) dias, com treinamento iniciando no dia 08/10/2024, no horário de 9hs às 17:30hs; no dia 09/10/2024, no horário de 08:30hs às 17:30hs e, no dia 10/10/2024, no horário de 08:30hs às 18:00hs. As aulas se iniciam pela manhã com um intervalo para almoço e *coffee breaks* no período da tarde.

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: Centro de Convenções de João Pessoa/PB (Rodovia PB 008, KM 5, s/n. Pólo Turístico – Cabo Branco/PB)

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: o conteúdo programático será dispersado e ministrado ao longo dos 03 (três) dia do treinamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. O curso inclui material didático e certificado de conclusão.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. O curso promoverá a devida capacitação dos servidores para atuarem respectivamente em cada uma das suas áreas compostas por Secretaria de Licitações e Contratos, Diretoria de Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, Assessoria de Ordenação de Despesas, Assessoria de Projetos e Contratações Especiais, e Secretaria de Auditoria. O curso abrange pontos importantes introduzidos pela nova Lei de Licitações, aborda questões sobre contratos administrativos; improbidade administrativa, e temas atuais para a Administração como Governança e Sustentabilidade e Inteligência Artificial.

A capacitação de cada servidor é primordial para que haja o bom desempenho das suas atividades de modo a propiciar a aplicação dos conhecimentos do direito administrativo de forma segura e com a devida eficiência sobre temas relevantes para Administração Pública. O desenvolvimento do servidor por meio do conhecimento técnico é o único caminho para servir de norte na interpretação e aplicação da legislação abordada e terá aplicação direta nas atividades desempenhadas por cada um dos servidores inscritos, além de se constituir como meio difusor de conhecimento para cada unidade envolvida perante os demais colegas nesses setores.

Além disso, a capacitação dos servidores em direito público administrativo permite que a Administração Pública cumpra seu papel perante a sociedade com a prestação de serviços mais céleres, eficientes e de forma mais justa.

No demais, importante apontar que os participantes e conferencistas são compostos por renomados juristas dos mais diversos órgãos tais como: Ministério Público, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, com extensa experiência jurídica e expertise nos temas propostos, além de contar com a presença de autoridades do Supremo Tribunal Federal, o que confere ao 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo maior confiabilidade e respaldo para a transmissão de conhecimento e por consequência na melhor preparação dos servidores inscritos.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. O fiscal técnico da contratação acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#));

6.7. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. Atuará na condição de Gestor da contratação o Secretário da Escola Judicial ou, como seu substituto, o chefe da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário da Escola Judicial.

7.2. Atuará como Fiscal da contratação a chefe da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e, como suplente, o(a) servidor(a) substituto(a) fixo(a) oficial.

7.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores/ usuários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Gestora para as providências cabíveis.

7.4. O exercício da Fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Cumprimento da carga horária e do conteúdo programático das aulas contratadas.

8.4. O mencionado no item 7.2 ocorrerá, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 /2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021).

8.6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

8.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021)

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

8.10. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n.14.133/2021.

8.12.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

8.13. O pagamento será feito em moeda nacional.

8.14. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

8.16.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. Os documentos fiscais exigidos para a contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

8.20.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

8.20.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será contratado de forma direta, sob de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

No caso ora em análise, o aprimoramento dos servidores é necessário para o desenvolvimento de suas atividades laborais, bem assim se enquadra como forma de treinamento e aperfeiçoamento nos termos exigidos pela norma suso transcrita.

Desta forma, a presença de ilustres juristas, dedicados às temáticas mais sensíveis e atuais, em painéis, oficinas, palestras e conferências, enriquece as discussões e consolida o congresso como um espaço de *networking*, permitindo o estabelecimento de conexões valiosas para o avanço do Direito Administrativo e contribuindo para a qualificação dos servidores participantes e, por conseguinte, para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Em sendo serviço de natureza singular, para sua execução se exige a notória especialização por parte do prestador do serviço, que possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, levando-se, portanto, à escolha da empresa *Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA*.

Da notória especialização da empresa Contratada

O congresso é promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e conta com o apoio institucional do Tribunal de Contas da Paraíba.

O IBDA é o único realizador deste mais tradicional Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, agora já na sua 38ª edição, caracterizando um evento singular, com programação, preletores e repercussão reconhecidamente diferenciados, sem equivalente, conforme Declaração de Exclusividade (ID 28422-2024-28).

Veja-se que, como antes já realizado, a 38ª edição do congresso contará com participação de juristas consagrados, como o *Professor Marçal Justen Filho*, conferencista do tema O consequencialismo no Direito Administrativo e suas implicações, a *Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, que irá compor o Painel Planejamento das compras públicas e os destaques dos regulamentos federais, o *Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro José dos Santos Carvalho Filho*, que irá compor o Painel Principais nulidades na condução dos processos administrativos disciplinares, além de autoridades ilustres do Poder Judiciário, como o *Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto*, palestrante do tema Os Poderes do Estado como nascente, corrente e foz de um mesmo rio decisório – Da trajetória que vai da Suprema Lei ao Supremo Tribunal Federal.

10. Valor da Contratação

10.1. O custo total da contratação é de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, correspondendo à inscrição de 07 (sete) servidores, sendo o valor de inscrição divulgado no site da Empresa: <https://congresso.ibda.com.br/>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

11.1.1. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, respeitadas as especificações, prazos, condições, obrigações e responsabilidades constantes neste Termo e na proposta;

11.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço, com a correção de eventuais falhas, sem qualquer ônus para o Contratante;

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante;

11.1.5. Endereçar ao Gestor e aos(às) Fiscais da contratação todas as informações e comunicados relativos ao objeto da contratação, preferencialmente por meio eletrônico;

11.1.6. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto e as obrigações assumidas na contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.7. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;

11.1.8. Observar, no que couber, as regras do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) na [Resolução CSJT n. 310, de 24 de setembro de 2021](#).

11.1.9. Emitir o documento Fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços e adotar a metodologia do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (**Sigeo-JT / Execução Financeira**) para fins de liquidação e pagamento de despesas.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar à Contratada todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento;

12.1.2. Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais ou as contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;

12.1.4. Notificar a Contratada, por meio eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a Contratada para saná-los no prazo assinado;

12.1.6. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

12.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada;

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.10. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

13.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

13.1.5 As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

13.2. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A contratação proposta está em consonância com a [Resolução GP n. 82/2017](#), que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assim como atende aos requisitos dispostos na [Portaria EJ n. 04/2020](#).

14.2. A contratação pretendida corresponde ao item 84 do Plano de Contratações Anual 2024.

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação atende ao Objetivo Estratégico – Perspectiva: Aprendizado e Crescimento - OE9 - Plano Estratégico TRT3 – Ciclo 2021-2026: implementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional – Aplicar estratégias para aprimorar o dimensionamento e a alocação da força de trabalho, desenvolver as competências e o desempenho.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2024.

Patrícia Helena dos Reis



CRISTIANA FORTINI
Presidente do IBDA
CNPJ: 29.419.181/0001-77